



Errata 02 do Edital 003/2024 – Prefeitura Municipal de Porto da Folha – SE.

CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE NO PROCESSO TC Nº 008602/2024, A QUAL FOI ACATADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, que visa o preenchimento de vagas do quadro Permanente da Prefeitura do Município de Porto da Folha Estado de Sergipe, resolve retificar o **Edital 003/2024**.

Onde se Lê:

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que o cargo pretendido seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.2.1. Com base nos parâmetros da referida lei, adotando-se a metodologia de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, não poderá haver nomeação de pessoa com deficiência antes da **4ª (quarta) vaga**, conforme o percentual reserva fixado na lei

4.3. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

Leia-se:

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que o cargo pretendido seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece **Decreto Federal nº 9.508/2018**.

4.2. Candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme **Decreto Federal nº 9.508/2018**.

4.2.1. Com base nos parâmetros da referida lei, adotando-se a metodologia de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, poderá haver nomeação de pessoa com deficiência antes da **4ª (quarta) vaga**, desde que o candidato alcance a pontuação superior a de candidatos de ampla concorrência conforme o percentual reserva fixado na lei.

4.3. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do **Decreto Federal nº 9.508/2018**, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

Onde se lê:

7. DA CANDIDATA LACTANTE



7.16. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata

Leia-se:

7. DA CANDIDATA LACTANTE

7.1.6. Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, caso seja solicitado.

Onde se lê:

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Leia-se:

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 11.016/2022 poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Onde se Lê:

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E INDIGENAS

5.1. Fica reservado o percentual de **10%** (dez por cento) do total de vagas existentes no item **2.1, tabela 01**, para os candidatos afrodescendentes ou indígenas, nos termos da Lei Ordinária Nº 8.331, de 06 de dezembro de 2017 do Estado de Sergipe.

5.2. Quando o número de vagas reservadas para os candidatos afrodescendentes ou indígenas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.3. O candidato que pretender concorrer as vagas reservadas aos afro-brasileiros deverá, no Formulário de Solicitação de Inscrição, declarar tal condição.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção por vaga destinada ao afro-brasileiro, no momento da inscrição.

5.5. Para inscrição como afro-brasileiro, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário, não concorrerá as vagas desse grupo, mas automaticamente as vagas de ampla concorrência.

5.6. O candidato afro-brasileiro participará do Concurso Público para Emprego Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas objetiva, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se afro-brasileiro, se aprovado no Concurso Público terá seu nome divulgado na lista geral e na lista dos candidatos na condição de afro-brasileiro.



5. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afro-brasileiros, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

5.8. Para efeitos do previsto neste Edital, será considerado afro-brasileiro aquele que assim se declarar expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça ou etnia negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

5.9. Os candidatos inscritos como afro-brasileiros, se aprovados nas etapas do Concurso Público para Emprego Público, havendo impugnação da condição afro-brasileiro, serão convocados pelo Instituto Assege de Administração e Educação da Bahia para o ato de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, cabendo à Comissão especial do Concurso, a emissão de um parecer conclusivo favorável ou não a declaração do candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto em Lei.

5.10. O local, a data, o horário e os procedimentos para o ato de confirmação da autodeclaração virtual como afro-brasileiro, realizada no ato da inscrição, serão divulgados em Aviso de Convocação para ato presencial de auto declaração e heteroidentificação como afro-brasileiro, o qual será disponibilizado no site do Instituto Assege Administração e Educação da Bahia (www.institutoassege.org.br). A avaliação da Comissão quanto a condição de pessoa afro-brasileira considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto a condição de pessoa afro-brasileira;
- b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do ato de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) no momento do ato de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro.

5.11. O candidato (a) será considerado (a) não enquadrado (a) na condição de pessoa afro-Brasileira quando:

- a) Não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.9;
- b) Negar-se a fornecer alguma das informações e/ou documentos, solicitados pela Comissão Especial do Concurso Público, no momento da avaliação;
- c) Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).
- d) O não comparecimento ou a reprovação no ato de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro acarretará a perda do direito as vagas reservadas aos candidatos afro-brasileiros e eliminação do Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

5.12. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o subitem 5.9 deste Edital, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.13. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afro-brasileiros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação

Leia-se:

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS

5.1. Fica reservado o percentual de **10%** (dez por cento) do total de vagas existentes no item **2.1, tabela 01**, para os candidatos afrodescendentes ou indígenas, nos termos da Lei Ordinária Nº 8.331, de 06 de dezembro de 2017 do Estado de Sergipe.

5.2. Quando o número de vagas reservadas para os candidatos afrodescendentes ou indígenas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero



vírgula cinco).

5.3. O candidato que pretender concorrer as vagas reservadas aos afrodescendentes ou indígenas deverá, no Formulário de Solicitação de Inscrição, declarar tal condição.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção por vaga destinada ao afrodescendentes ou indígenas, no momento da inscrição.

5.5. Para inscrição como afrodescendentes ou indígenas, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário, não concorrerá as vagas desse grupo, mas automaticamente as vagas de ampla concorrência.

5.6. O candidato afro-brasileiro participará do Concurso Público para Emprego Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas objetiva, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se afrodescendente ou indígena, se aprovado no Concurso Público terá seu nome divulgado na lista geral e na lista dos candidatos na condição de afrodescendentes ou indígenas.

5.8. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afrodescendentes ou indígenas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

5.9. Para efeitos do previsto neste Edital, será considerado afro-brasileiro aquele que assim se declarar expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça ou etnia negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

5.10. Os candidatos inscritos como afrodescendentes ou indígenas, se aprovados nas etapas do Concurso Público para Emprego Público, havendo impugnação da condição afrodescendente ou indígena, serão convocados pelo Instituto Assege de Administração e Educação da Bahia para o ato de confirmação da auto declaração como afro-brasileiro, cabendo à Comissão especial do Concurso, a emissão de um parecer conclusivo favorável ou não a declaração do candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto em Lei.

5.11. O local, a data, o horário e os procedimentos para o ato de confirmação da auto declaração virtual como afrodescendente ou indígena, realizada no ato da inscrição, serão divulgados em Aviso de Convocação para ato presencial de auto declaração e hetero identificação como afrodescendente ou indígena, o qual será disponibilizado no site do Instituto Assege Administração e Educação da Bahia (www.institutoassege.org.br). A avaliação da Comissão quanto a condição de pessoa afrodescendente ou indígena considerará os seguintes aspectos:

- d) informação prestada no ato da inscrição quanto a condição de pessoa afro-brasileira;
- e) auto declaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do ato de confirmação da auto declaração como afrodescendente ou indígena, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda ou indígena, indicada no ato da inscrição;
- f) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) no momento do ato de confirmação da auto declaração como afrodescendente ou indígena.

5.12. O candidato (a) será considerado (a) não enquadrado (a) na condição de pessoa afrodescendente ou indígena quando:

- e) Não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.9;
- f) Negar-se a fornecer alguma das informações e/ou documentos, solicitados pela Comissão Especial do Concurso Público, no momento da avaliação;
- g) Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).
- h) O não comparecimento ou a reprovação no ato de confirmação da auto declaração como afro-brasileiro acarretará a perda do direito as vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes ou indígenas e eliminação do Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

5.13. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o subitem 5.9 deste Edital, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao



emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.14. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afrodescendentes ou indígenas, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

5.15. A análise documental da etapa de HETEROIDENTIFICAÇÃO é responsabilidade da comissão especial do concurso público do Município de Porto da Folha;

5.16. O candidato reprovado pela Comissão na etapa de HETEROIDENTIFICAÇÃO, poderá interpor RECURSO ao INSTITUTO ASSEGE;

Porto da Folha - SE, 26 de agosto de 2024.